



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Alagoas

R. Manoel Orígenes de Oliveira, 301, - Bairro Paraíso, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57.602-050
Telefones: (85) 3391-5100 (82) 3421-2350 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 468/2026

Processo nº 59413.000214/2026-14

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM ALAGOAS - CEST/AL.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO DNOCS E O
INSTITUTO AMIGA DA GENTE PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, Coordenadoria Estadual de Alagoas, DNOCS/CEST-AL, doravante denominada Administração Pública, com sede na rua Manoel Orígenes de Oliveira, 3001, Paraíso, na cidade de Palmeira dos Índios/AL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.043.711/0010-34, neste ato representado pelo Coordenador do DNOCS/CEST-AL, Juliano Ribeiro Balbino, nomeado pela portaria nº 73, DG 02 de Março de 2023, CPF nº 035.336.984-59; e

O(A) INSTITUTO AMIGA DA GENTE, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, representado pelo Presidente, com sede em Palmeira dos Índios - AL, inscrito no CNPJ/MF nº 62.876.234/0001-54, neste ato representado pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) Hugo Ferreira da Silva, RG nº 4089551-3 SSP/AL, CPF nº 128.451.254-10, residente e domiciliado na RUA JOÃO PAULO II, 635, CENTRO, ESTRELA DE ALAGOAS/AL. CEP: 57625-000, conforme atos constitutivos da entidade,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO com a finalidade de executar funções de desenvolvimento e apoio aos agricultores familiares aonde o Instituto realiza ações de apoio, tendo em vista o que consta do Processo n. 59413.000115/2026-32 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de colaboração mútua entre o DNOCS e o **INSTITUTO AMIGA DA GENTE** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo DNOCS, a ser executado no Município de Palmeira dos Índios e nas regiões de comprovação de atuação por parte da instituição, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

2.2. **Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;
- e) realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- f) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- g)

3.2. Entregar ao **INSTITUTO AMIGA DA GENTE** mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.2.1. **DUAS (02) MOTONIVELADORA, Marca: XCMG, Modelo: GR1803BR, CHASSI – XUG01803PRPB02538, XUG01803PRPB02541; SIADS – 23045538, 23045539; Ano Fabricação: 2022, Ano Modelo: 2023, Diesel;**

3.2.2. **UMA (01) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, Marca: XCMG, Modelo: XE150BR, CHASSI – XUG01502HRPA00883; SIADS – 23045699; Ano Fabricação: 2024, Ano Modelo: 2024, Diesel;**

3.3. **Subcláusula primeira.** O monitoramento e a avaliação da parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA funcionarão da seguinte forma:

I - Elaboração de relatórios bimestrais.

3.4. **Subcláusula segunda.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

3.5.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às

informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

i) adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC;

j) promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

k) apresentar, no caso de parcerias com vigência superior a um ano, relatório parcial de cumprimento do objeto, anualmente, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;

l) apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste acordo;

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPEs. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação.

5.2. **Subcláusula única.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

6.1. O presente Acordo de Cooperação envolve o compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes, conforme previamente acertado e expressamente previsto no plano de trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

6.2. **Subcláusula primeira.** A OSC a quem se destina o compartilhamento de recurso patrimonial está obrigada à manutenção e conservação do(s) bem(ns) durante o respectivo período estabelecido, respondendo por quaisquer danos ou perdas causados ao(s) mesmo(s).

6.3. **Subcláusula segunda.** Ao término da vigência do Acordo de Cooperação que envolve comodato ou outra forma de compartilhamento patrimonial, poderá ocorrer a transferência da titularidade do(s) bem(ns) à OSC, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e justificadamente, através de Termo de Doação anexo, observando-se as disposições legais pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses/anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

8.2. **Subcláusula única.** A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

12.1. Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

12.2. **Subcláusula única.** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPIES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do DNOCS/CEST-AL em toda e qualquer divulgação..

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

15.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça

Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado Eletronicamente

Juliano Ribeiro Balbino
Coordenador Estadual de Alagoas

Hugo Ferreira da Silva
Presidente do Instituto Amiga da Gente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Ribeiro Balbino, Coordenador Estadual em Alagoas**, em 03/08/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Ferreira Da Silva, Usuário Externo**, em 03/08/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2212117** e o código CRC **16FAEDFB**.

Minuta de Termo de Doação

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DE ALAGOAS

DOADOR

A UNIÃO, por intermédio do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, Coordenadoria Estadual de Alagoas, DNOCS/CEST-AL**, doravante denominada Administração Pública, com sede na Rua Manoel Origines de Olivera, na Cidade de Palmeira dos Índios - AL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.043.711/0010-34, neste ato representado pelo Sr. Coordenador, nomeado pela portaria nº 212, DG 27 DE MAIO DE 2024, CPF nº 035.336.984-59; e

A O **INSTITUTO AMIGA DA GENTE**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, representado pelo Presidente, com sede em Palmeira dos Índios - AL, inscrito no CNPJ/MF nº 62.876.234/0001-54, neste ato representado pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) Hugo Ferreira da Silva, RG nº 4089551-3 SSP/AL, CPF nº 128.451.254-10, residente e domiciliado na RUA JOÃO PAULO II, 635, CENTRO, ESTRELA DE ALAGOAS/AL. CEP: 57625-000, conforme atos constitutivos da entidade,

resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº (59413.000214/2026-14), de acordo com o art. 29, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto, no bojo do Acordo de Cooperação nº (2211897), a formalização da DOAÇÃO dos bens constantes do Anexo a este Termo, tendo por finalidade executar as funções de apoio aos pequenos produtores rurais dos municípios atendidos pela presente

entidade, bem como no desenvolvimento de ações d aparte agrícola e pecuária dos presentes colaborardes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

2.1 Com a assinatura do Acordo de Cooperação, do qual este termo faz parte, fica definitivamente transferida a propriedade dos bens constantes no Anexo para o DONATÁRIO, que se responsabilizará por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, conforme os seguintes documentos:

ACT - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO;

TERMO DE DOAÇÃO;

PLANO DE TRABALHO;

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1 São obrigações do DONATÁRIO:

I. fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos bens, o qual deverá ser formalizado por comissão ou pessoa com atribuição para tal;

II. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de servidores, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências do(a) DONATÁRIO(A), quando necessário;

III. empregar os bens doados, em atendimento do interesse público, nas seguintes destinações (elencar as destinações escolhidas para utilização dos bens):

Ações de desenvolvimento comunitário;

Ações de crescimento coletivo;

Desenvolvimento de causas públicas;

Apoio social e mecânico aos produtores;

Apoio administrativo e técnico aos sócios e associados...

3.2 Subcláusula primeira. A utilização dos bens em desacordo com as destinações fixadas implicará na revogação da doação, que resultará na restituição dos bens ou então na compensação pecuniária ao doador, o que a este for mais vantajoso.

3.3 Subcláusula segunda. Nos casos em que a doação seja realizada após o término do Acordo de Cooperação, mas os bens já se encontrem em posse da DONATÁRIA, esta responsabiliza-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio da DOADORA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO DOADOR

4.1 São obrigações do DOADOR:

I. executar o objeto deste termo, cumpridas as obrigações do donatário, transferindo a propriedade dos bens mencionados na Cláusula Primeira e detalhados no Anexo;

II. relatar com fidedignidade o estado atual dos bens na documentação que acompanhará a entrega do material;

III. exigir que o recebimento dos bens se dê por pessoa ou comissão com atribuição para tal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 Caberá ao DOADOR providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

6.1 Na hipótese de haver divergências decorrentes da execução do presente Termo de Doação, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-

Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira dos Índios - Alagoas, 03 de Agosto de 2026.

Juliano Ribeiro Balbino
Coordenador do DNOCS/CEST-AL

Hugo Ferreira da Silva
Presidente do Instituto Amiga da Gente

Referência: Processo nº 59413.000214/2026-14

SEI nº 2212117



Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgãos/ Entidade PROPONENTE: INSTITUTO AMIGA DA GENTE.

CNPJ: 32.287.116/0001-40

Endereço: R. QUINZE DE NOVEMBRO, 192, SÃO CRISTÓVÃO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL CEP: 57601-090

DDD/Fone: (82) 99960-1111

Nome do responsável: HUGO FERREIRA DA SILVA **Cargo/função:** PRESIDENTE

CPF: 128.451.254-10 **RG:** 4089551-3 **Órgão expedidor:** SSP/AL

Endereço: RUA JOÃO PAULO II, 635, CENTRO, ESTRELA DE ALAGOAS – AL CEP: 57625-000

Órgãos/ Entidade ACEITANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Esfera Administrativa: Federal **CNPJ:** 00.043.711/0010-34

Endereço: R. Manoel Orígenes de Oliveira, 301 – Paraíso – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57.602-050

DDD/Fone: (82) 3421.2350 / 3421.2481

Nome do responsável: Juliano Ribeiro Balbino **Cargo/função:** COORDENADOR DE ALAGOAS

CPF: 035.336.984-59 **RG:** 1762852 **Órgão expedidor:** SSP/AL

Endereço: R. MAJOR CICERO DE GOIS MONTEIRO, Nº 66, CENTRO – PALMEIRA DOS ÍNDIOS CEP: 57600-050

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Aquisição de Uma Escavadeira Hidráulica, e Duas Motoniveladoras para o Instituto Amiga da Gente.

Aquisição de Uma Escavadeira Hidráulica, e Duas Motoniveladoras, para o Instituto Amiga da Gente objetiva o preparo e a manutenção de terras para apoiar projetos de desenvolvimento da agricultura familiar, bem como estimular o aumento de produtividade com colheitas mais prósperas.

R. QUINZE DE NOVEMBRO, 192, SÃO CRISTÓVÃO PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL CEP: 57601-090



3. DIAGNÓSTICO

Um dos problemas no Município é o número de maquinários, para dar apoio aos pequenos produtores rurais que demandam de serviços ao longo do ano e que, por isso, não conseguem atender a todos. Com a chegada de **Uma Escavadeira Hidráulica, e Duas Motoniveladoras**, resolvemos partes dos problemas enfrentados pelos produtores rurais em relação a melhoria das estradas vicinais e limpeza de suas aguadas.

4. ABRANGÊNCIA

Esta parceria permitirá alcançar toda população de áreas rurais do nosso município, em especial aos pequenos produtores rurais que necessitam de apoio para limpeza, ampliação de suas aguadas e melhoria das estradas vicinais, dando-lhes maior possibilidade de concluírem seus trabalhos mais rápido e com mais precisão

5. JUSTIFICATIVA

Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas, e povoados circunvizinhos, atendidos pelo Instituto, sofrem com a escassez de água, como um dos problemas que comprometem a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim, a implantação do projeto se justifica, vez que a utilização de **Uma Escavadeira Hidráulica, e Duas Motoniveladoras** para o preparo e manutenção de terras. Com isso, será dada a possibilidade de aumento da produção, principalmente nos períodos de escassez de chuvas, proporcionando às famílias atendidas uma otimização da qualidade de vida, e consequente melhoria de renda. A execução do objeto tem um alcance social considerável, pois impactará diretamente em toda a população de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas, além de garantir uma melhor produtividade de forma mais contínua.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

Tem como objetivo geral a execução de colaboração mútua entre o DNOCS e o Instituto Amiga da Gente para cooperação técnica de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo DNOCS a ser executado no município de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas. E como objetivo específico entregar ao Instituto Amiga da Gente, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO PARTICIPE

1: Entregar ao Instituto Amiga da Gente, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho; **Uma Escavadeira Hidráulica, e Duas Motoniveladoras**, Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo; Retomar os bens recebidos pelo Instituto Amiga da Gente,

caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

PARTICIPE 2: Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho; Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto; Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto; Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação; Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo DNOCS, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo lhe dar destinação diversa da prevista no plano de trabalho; Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo; O devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo; Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do DNOCS; Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao DNOCS pelos prejuízos causados, podendo, a critério do DNOCS, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade; Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes; Fornecer todas as informações solicitadas pelo DNOCS com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados; Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação; Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo; Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável; O se obriga a utilizar o



bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CEST-AL, COORDENADOR – Juliano Ribeiro Balbino

9. RESULTADOS ESPERADOS

1. Promover e incentivar a agricultura da nossa região.
2. Preparo do solo e manejo de culturas de práticas regionais.
3. Dar suporte ao manejo e cultivo das culturas de subsistência familiar.
4. Aumento da capacidade de produção e colheita. Aumento da produção agrícola em torno de 30%.
5. Incentivo a mais produtores participarem na produção local. Incentivo ao homem do campo.

Hugo Ferreira da Silva

Presidente do INSTITUTO AMIGA DA GENTE